



MUNICÍPIO DE ARAPONGA  
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1056/2020

Altera a Lei nº 834/2011 para dispor sobre a alíquota de custo suplementar e da taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Fundo de Previdência Municipal de Araponga.

A Câmara Municipal de Araponga aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reestruturado o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial previsto no §2º do artigo 13 da Lei nº 834/2011, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de alíquota suplementar incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao FPMA, conforme alíquotas suplementares apresentadas no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** O §1º do artigo 26 da Lei nº 834, de 11 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 ...

§1º - As contribuições do ente e dos servidores ativos, inativos e pensionistas e os recursos vinculados ao FMPA somente poderão ser utilizadas para fins previdenciários, ressalvadas as despesas administrativas, fixadas em 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior."

**Art. 3º** Fica autorizada a elevação em 20% (vinte por cento) da Taxa de Administração prevista no Art. 1º, desde que embasada na avaliação atuarial do FMPA e destinado exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

- a) preparação para a auditoria de certificação;
- b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;

Pç. Manoel Romualdo de Lima, nº 221 – Centro  
36.594-000 – Araponga – MG



MUNICÍPIO DE ARAPONGA

Estado de Minas Gerais

c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;

d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de auto avaliação e auditoria de supervisão; e

e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do FMPA, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e

b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 1º A elevação da Taxa de Administração de que trata o caput observará os seguintes parâmetros:

I - deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação desta lei, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o FMPA não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

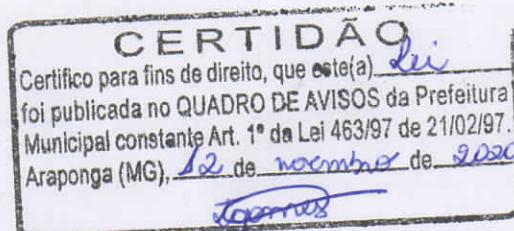
III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o FMPA vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1024/2019 de 22 de agosto de 2019.

Araponga, 12 de Novembro de 2020.

Luiz Henrique Macedo Teixeira  
Prefeito Municipal

Pç. Manoel Romualdo de Lima, nº 221 – Centro  
36.594-000 – Araponga – MG





MUNICÍPIO DE ARAPONGA  
Estado de Minas Gerais

ANEXO I - LEI Nº 1056, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

TABELA DE AMORTIZAÇÃO DO DEFÍCIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR
2020	13,00%
2021	13,37%
2022	13,75%
2023	14,12%
2024	18,04%
2025	18,41%
2026	18,79%
2027	19,16%
2028	19,54%
2029	19,91%
2030	20,29%
2031	20,66%
2032	21,04%
2033	21,41%
2034	21,79%
2035	22,16%
2036	22,16%
2037	22,16%
2038	22,16%
2039	22,16%
2040	22,16%
2041	22,16%
2042	22,16%
2043	22,16%
2044	22,16%
2045	22,16%
2046	22,16%
2047	22,16%
2048	22,16%
2049	22,16%
2050	22,16%